

Processo n.: @CON 20/00652110

Assunto: Consulta - acerca da possibilidade de compartilhamento de transporte sanitário entre os municípios consorciados

Interessado: Marcelo Jose Borsatti

Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1184/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas).

2. Nos termos do §3º do art. 104 do Regimento Interno, formular em tese a seguinte resposta à consulta:

Considerando os benefícios do cooperativismo, as disposições do art. 18 da Constituição Federal, da Lei federal n. 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), da Lei federal n. 8.142/1990 e da Resolução n. 13/2017 do Ministério da Saúde, é possível o compartilhamento do transporte sanitário eletivo em favor dos usuários pertencentes aos municípios integrantes de consórcio intermunicipal de saúde. Para viabilizar a operacionalização deste serviço são necessárias:

1. A ratificação legal por cada município consorciado da forma de prestação deste serviço, nos termos acordados no âmbito do consórcio intermunicipal de saúde, bem como a promoção de outras adequações normativas que se fizerem necessárias; e
2. A regulamentação da prestação do serviço de transporte sanitário eletivo pelo citado consórcio intermunicipal, através de instrumento próprio, de modo a:
 - a) explicitar as formas de cooperação e organização dos municípios beneficiados, com clara identificação dos papéis e responsabilidade dos entes públicos envolvidos;
 - b) constar do plano de saúde, na programação anual e no planejamento integrado dos municípios consorciados;
 - c) considerar as necessidades e especificidades territoriais, conforme pactuação das respectivas comissões de Intergestores Bipartite;
 - d) estabelecer a utilização de veículos conforme especificado no SIGEM, com definição de rotas, estudos de fluxos e modelos de gestão da frota, com controle dos custos, dos planos de manutenção e do pessoal envolvido;
 - e) estabelecer o sistema de monitoramento do serviço, com definição de regras e fiscalização constante e periódica do Poder Público;
 - f) definir as formas de financiamento para os investimentos de capital e custeio, necessários para garantir a sustentabilidade do serviço, o pleno atendimento dos municípios e a correta aplicação dos recursos públicos.

3. Informar o Consulente acerca da existência dos Prejulgados n. 1938, 1776, 1626 e 0737 deste Tribunal de Contas, que tangenciam a matéria objeto da consulta, os quais podem ser consultados na parte de jurisprudência da página: www.tce.sc.gov.br.

4. Dar ciência desta Decisão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP e à Coordenadoria de Jurisprudência deste Tribunal (COJUR).

Ata n.: 6/2020

Data da sessão n.: 16/12/2020 - Extraordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC